



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

Lei nº 144/2006

Oliveira de Fátima -TO, de 16 de Dezembro de 2.006.

“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2.007.”

O Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.- O Projeto Lei estabelece as diretrizes orçamentárias gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual do exercício de 2.007.

Art. 2.- São gastos municipais os destinados a aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos do município e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único – Os gastos municipais são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo município, considerando:

- I – A carga de trabalho para o exercício de 2.007:**
- II- Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos:**
- III- A receita do serviço, quando este for remunerado:**
- IV- A projeção nos gastos de pessoal localizado no serviço com base na política salarial do governo federal e na estabelecida pelo governo municipal para seus servidores:**



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

administradores: V- A importância das obras para a administração e os

VI- O retorno do valor aplicado na execução das obras:

VII- O patrimônio do município suas dívidas e encargos.

obrigatoriamente: Art. 3.- O Orçamento anual do município conterá

I – Recursos equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da receita Prevista, para despesas com Educação atendendo ao dispositivo no artigo 212 da Constituição federal:

serviços: II- Recursos destinados ao pagamento de dívida municipal e

III- Recursos destinados ao poder legislativo:

encargos: IV- Recursos para o Pagamento de seu pessoal e seus

V- Recursos para atendimento na área social em geral e no atendimento médico-odontológico no fornecimento de medicamento, transporte, cestas básicas de alimentação e de materiais de construção para atender aos munícipes carentes no cumprimento do art. 203 da Constituição Federal.

Art. 4.- Constituem receitas do município as provenientes de:

I- Tributos e contribuições de sua competência:

executar: II- Atividades econômicas que por conveniência, virem a



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

III - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a transportar, remanejar, transferir, criar Projetos Atividades e Elementos de Despesas nas Unidades Orçamentárias do Orçamento corrente de 2.007, conforme for a necessidade dos valores durante o exercício:

IV- Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a Suplementar no valor Orçado dos Elementos das Unidades Orçamentárias corrente de 2.007, no valor total de 70% do valor Global do Orçamento, conforme for a necessidade dos valores durante o exercício no elemento da unidade do orçamento.

Art. 6.- O Poder Executivo fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, especialmente a contribuição a contribuição de melhoria.

Parágrafo 1.- O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria será amplamente e não tributária.

Parágrafo 2.- O Poder Executivo fica obrigado a diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária e não tributária.

Art. 7.- A Legislação tributária poderá ser revista a atualização para o exercício de 2.007.

Art. 8.- O Poder Executivo fica obrigado a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade.

Art. 9.- As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 10.- O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor:



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

I – ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS:

- a) – Modernização da estrutura administrativa para o fim de atendimento as exigências atuais;
- b) – Revisão e atualização da alíquota fixada para cada espécie tributária;
- c) – Treinamento de recursos humanos;
- d) – Plano de cargos e salários dos servidores municipais;
- e) – Implantação em toda sua estrutura de sistema de processamento de dados;

II- SOCIAL

- a) – Construção e ampliação de unidades escolares para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal, da pré-escola e ensino fundamental;
- b) – Construção de centro integrado de ensino;
- c) – Distribuição de merenda escolar e manutenção dos serviços conveniados;
- d) – Reciclagem e treinamento do magistério;
- e) – Construção e ampliação da biblioteca municipal e renovação do seu acervo;
- f) – Construção e/ou ampliação de unidades escolares e aquisição de móveis e utensílios das escolas municipais;
- g) – Convênio com o SUS e programa de vacinações;
- h) – Construção e equipamentos de postos médicos-odontológicos;
- i) – Aquisição de ambulâncias e unidades móveis;
- j) – Saneamento na sede do Município, Distrito e/ou Povoados;
- k) – Drenagem e pavimentação urbana;
- l) – Construção e/ou ampliação de obras comunitárias;
- m) – Construção de praças esportivas e parques infantis;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

- n) – Construção de casas populares, incluídas desapropriações, material de construção, distribuição de lotes e urbanização de lotes;
- o) – Multirão para a construção e recuperação de casas populares;
- p) – Convênios para saneamento, iluminação pública, água e esgoto, segurança pública, saúde, educação, agricultura, pecuária e urbanismo;
- q) – Convênios para manutenção de creches e pré-escolares;
- r) – Subvenções e entidades sociais;

III – ECONÔMICO:

- a) – Abertura e manutenção de estradas municipais;
- b) – Aragem e gradeamento do solo em propriedades de pequenos agricultores;
- c) – Abertura de cacimbas, construções e recuperação de açudes em propriedades de pequenos produtores;
- d) – Aquisição e distribuição de sementes básicas, adubos e mudas a pequenos produtores;
- e) – Promoção e exposições agropecuárias;
- f) – Abertura e prolongamento de vias públicas;
- g) – Publicidades e promoções de natureza turística, informativa, cultura e econômica do Município;
- h) – Criação e implantação da Secretária de Indústria, Comércio e Turismo.

IV – URBANO

- a) – Reurbanização de ruas e praças da cidade;
- b) – Pavimentação de vias públicas, mediante a contribuição de melhoria ou gratuita;
- c) – Drenagem de águas pluviais na área urbana;



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

d) – Construção, ampliação e recuperação de praças e jardins;

Art. 11. – O Orçamento anual compreenderá as receitas e as despesas da administração direta e indireta de modo a evidenciar as políticas e programas do Governo, os princípios da anualidade, equilíbrio e exclusividade.

Parágrafo 1.- Os serviços municipais remunerados inclusive as atividades de execução de obras públicas das quais possam beneficiar imóveis, cujos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhe forem consignados.

Parágrafo 2. – As estimativas dos gastos e receitas dos serviços municipais, remunerados ou não, compatibilizadas as respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

Art. 12. – O Orçamento anual poderá consignar recursos para financiar serviços inclusive nas suas funções e serem executados por entidades de direito privado, sem fins lucrativos e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja conveniência da administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 13. – Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais com exclusão e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 14. – Caberá a Secretaria de Finanças do município a coordenação da elaboração do orçamento de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária (LOA) deverá ser apresentado a Câmara Municipal até o dia 31 de Outubro de 2006

Gabinete do Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima-
Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de Dezembro de 2.006.


IZIDIO JANUÁRIO DA SILVA
Prefeito Municipal